

CICLO DE ESTUDOS: INTERVENÇÃO SOCIAL EM CUIDADOS DE SAÚDE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300151

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-08-28

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta integra um conjunto de aspectos que teriam de ser devidamente revistos e densificados, a saber: 1. Os objetivos e competências encontram-se formulados de modo excessivamente genérico, não sendo reveladores da especificidade, inovação e pertinência do CE, nem da mais-valia decorrente da associação entre áreas e respetivas escolas. A adequação da designação do CE está, pois, condicionada a uma maior clarificação dos objetivos e do perfil formativo pretendido para o mestrado.; 2. Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a adquirir ou a consolidar pelos estudantes não se encontram clara e suficientemente fundamentados e precisados, não permitindo identificar o tipo de conhecimento especializado e as interfaces que se pretendem desenvolver no CE. As fragilidades referidas ao nível dos objetivos do ciclo de estudos colocam em causa o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e, consequentemente, no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. 3. A opção pelo ensino presencial não se encontra claramente justificada e, a ser prevista a possibilidade de ensino não presencial (que algumas uc's invocam), a IES teria de demonstrar que estas asseguradas as condições para esse efeito (nos termos do Despacho nº 16/2022 da A3ES). 4. As unidades curriculares (UCs) que constam do plano de estudos e os respetivos objetivos e conteúdos são, em muitos casos, iniciáticos e parecem dissociados de uma lógica de conjunto. Com efeito, as UCs identificam competências genéricas, em muitos casos associadas a conteúdos introdutórios e de definição conceptual, mais ligados a formação inicial e pouco consonantes com os objetivos inerentes a um ciclo de mestrado, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. 5. O plano de estudos coloca algumas questões em termos de coerência interna (definição e articulação entre UCs), o que talvez decorra da pouca precisão de objetivos e de perfil formativo do CE. 6. A especificidade interdisciplinar do CE não se encontra claramente materializada no plano de estudos. As abordagens são, na grande maioria dos casos, disciplinares e focalizadas e faltam conteúdos específicos sobre o SS no domínio da saúde, para o qual existe uma vasta literatura e uma prática profissional significativa, tanto a nível local como internacional. 7. A estrutura curricular é assimétrica em termos de ECTS e não cumpre os requisitos na área da Psicologia como área científica fundamental, que deveria, nesse âmbito, incluir 25% dos ECTS (artigo 1º, alínea h) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). 8. A aquisição de conhecimentos avançados de investigação por parte dos estudantes não está devidamente explicitada. Deve ser garantido o cumprimento do disposto no n.º 4 da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. 9. A coordenação do ciclo de estudos não enquadra nenhum elemento da área científica de Serviço Social. Os coordenadores indicados pertencem às áreas de Saúde (Psiquiatria e Ciências Biomédicas). Deve ser garantido o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. 10. A adequação entre a área de formação dos docentes e a classificação das UCs é, em muitos casos, inadequada. 11. O corpo docente é academicamente qualificado (todos doutorados) e integrado na carreira docente e de investigação a tempo integral. Mais de 60% são especializados nas áreas fundamentais, verifica-se, porém, um grande desequilíbrio entre o número de doutorados em Serviço Social (3) e os restantes, em particular da área de Medicina e áreas afins. Face ao exposto, fica em causa o cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. 12. Reduzido número de publicações do corpo docente adequadas ao ciclo de estudos e diferentes níveis de produção académica, nomeadamente de âmbito internacional. 13. Baixo número de projetos nacionais e internacionais adequados ao ciclo de estudos e insuficiente investigação relacionada com o SS no domínio da saúde. As fragilidades assinaladas ao nível da produção científica e participação em projetos de relevo colocam em causa o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The proposal includes a number of aspects that would need to be properly reviewed and clarified: 1. The objectives and competencies are formulated in an excessively generic way, and do not reveal the specificity, innovation and relevance of the programme, nor the added value resulting from the association between areas and their respective schools. The appropriateness of the designation of the Master's programme is therefore conditional on greater clarification of the objectives and training profile sought for the Master's programme. 2. The learning objectives (knowledge, skills and competences) to be acquired or consolidated by the students are not clearly and sufficiently substantiated and precise, and do not allow for the identification of the type of specialized knowledge and interfaces that are intended to be developed in the MS. The weaknesses mentioned above in the objectives of the study programme call into question the fulfillment of the provisions in paragraph 1 of article 15 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16, and consequently, in paragraph 4 of article 18 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16. 3. The option for face-to-face teaching is not clearly justified and, if the possibility of online teaching is envisaged (which some CUs invoke), the HEI would have to demonstrate that the conditions for this are guaranteed (under the terms of A3ES Order no. 16/2022). 4. The curricular units (CUs) included in the syllabus and their respective objectives and contents are, in many cases, initiatory and appear to be disconnected from an overall logic. In fact, the CUs identify generic competencies, in many cases associated with introductory content and conceptual definition, more linked to initial training and not very in line with the inherent objectives of a master's programme, pursuant to Article 15(1)(c) of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August. 5. The study plan raises some questions in terms of internal coherence (definition and articulation between CUs), which perhaps stems from the lack of precision in the CE's objectives and training profile. 6. The interdisciplinary specificity of EC is not clearly materialized in the syllabus. The approaches are, in the vast majority of cases, disciplinary and focused and there is a lack of specific content on SS in the field of health, for which there is a vast literature and significant professional practice, both locally and internationally. 7. The curricular structure is asymmetric in terms of ECTS and does not fulfil the requirements in the area of Psychology as a fundamental scientific area, which should, in this context, include 25% of the ECTS (Article 1(h) of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August). 8. The acquisition of advanced research knowledge by students is not properly explained. Compliance with the provisions in paragraph 4 of subparagraph b) of article 18 of Decree-Law No. 65/2018, of August 16, must be ensured. 9. The coordination of the study programme does not include anyone from the Social Work scientific area. The coordinators indicated belong to the areas of Health (Psychiatry and Biomedical Sciences). Compliance with the provisions in subparagraph d) of paragraph 2 of article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16, must be ensured. 10. The match between the teachers' area of training and the classification of the CUs is, in many cases, inadequate. 11. The teaching staff is academically qualified (all have a doctorate) and is part of the full-time teaching and research career. More than 60% are specialized in the core areas, but there is a great imbalance between the number of PhDs in Social Work (3) and the others, particularly in Medicine and related areas. Given the above, the fulfillment of the provisions in paragraph 8 of article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16, is in question. 12. Low number of publications by teaching staff appropriate to the study programme and different levels of academic production, particularly at international level. 13. Low number of national and international projects appropriate to the study programme and insufficient work-related research in the field of health. The weaknesses identified in the scientific production and participation in relevant research projects call into question the fulfillment of the provisions in subparagraph c) of paragraph 2 of article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16.